Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Protocolo Geral -30-Nov-2018-13:48-034416-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 378/2018/GP

Pato Branco, 30 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar o **veto integral** ao Projeto de Lei nº PROJETO DE LEI Nº 110/2017, que dispõe sobre a criação de cercas e alambrados em torno dos parques do Município de Pato Branco e da outras providências.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 110/2017

Através do Projeto de Lei nº 110/2017, de autoria dos Vereadores Fabrício Preis de Mello e Marines Boff Gerhardt, o Legislativo propõe a colocação de cercas e alambrados em torno de parques ambientais do Município de Pato Branco e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 110/2017

Dispõe sobre a criação de cercas e alambrados em torno dos parques do Município de Pato Branco e da outras providências.

Art. 1º Fica criado a obrigatoriedade por parte do município de cercar os parques do município de Pato Branco.

§ único. O parque deverá ser cercado na sua totalidade, inclusive com portões que devem ser trancados a noite.

Art. 2°. O cercado deve ser composto por mureta em pedra de 80 (oitenta) cm de altura e grade ou alambrados, portões na entrada com dispositivo para fechamento.

Art. 3º. O fechamento ficará a cargo de pessoa indicada pela associação de moradores da localidade onde se encontra o parque.

§ único. O horário de abertura e fechamento dos portões, ficará a cargo de determinação do Executivo Municipal.

Art. 4°. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com pessoas físicas e jurídicas para a construção e manutenção destes cercados.

Art. 5°. É permitido que espaços como lixeiras e alambrados recebam propaganda de "Amigos do Parque", sendo que estes seriam responsáveis pela sua conservação e manutenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Em que pese à matéria em questão tratar de "assuntos de interesse local", como descreve o artigo 30 da Constituição Federal, posto que, o projeto em análise visa atender interesse local, visualiza-se **a clara existência de vício de iniciativa, o que pode gerar inconstitucionalidade formal da lei,** justamente pela quebra do princípio da tripartição dos poderes.

O tema em questão fere o artigo 32§2º,III e IV da Lei Orgânica do Município, isto é, dispõe sobre a atribuição das Secretarias, a qual, é prerrogativa exclusiva do chefe do poder Executivo.

> **Art. 32.** A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.
> **§ 1º** Os projetos de leis, independentemente do conteúdo dos pareceres, serão encaminhados à apreciação do Plenário.
> **§ 2º** São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:
> **I** - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;
> **II** - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;
> **III** - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;**
> **IV - matéria orçamentária.**

O Projeto, ainda, muito embora indique quais poderiam ser as fontes de despesas, não indica os recursos orçamentários que suportarão as despesas novas, mesmo porque essa é uma atribuição típica do poder executivo, conforme parecer contábil em anexo, em flagrante violação a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, visto que, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo **Leis que disponham sobre matéria orçamentária, artigo 32§2º,IV da Lei Orgânica do Município.**

É inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como é de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. Há ausência de prévia dotação orçamentária para o pagamento do benefício instituído pela norma impugnada.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

Já com relação ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, necessita de deliberação própria, para aplicação de recursos.

A Jurisprudência recente, declara inconstitucional projetos de lei de iniciativa semelhantes:

> **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** LEI Nº 3.027, DE 11 JULHO DE 2017. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. **LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA. MATÉRIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO**. A ação direta de inconstitucionalidade visa à retirada do ordenamento jurídico da Lei nº 3.027, 11 de julho de 2017, do Município de Novo Hamburgo que "dispõe sobre a criação das Calçadas Ecológicas e dá outras providências", por ofensa às Constituições Estadual e Federal. O Poder Legislativo do Município de Novo Hamburgo editou norma estranha à sua iniciativa legislativa, uma vez que acrescentou nova regulamentação aos calçamentos no Município. Vício formal. **A Câmara ao legislar sobre matéria de cunho administrativo, invadiu a competência privativa do Chefe do Executivo, tendo em vista que a norma objeto da ação direta de inconstitucionalidade teve origem em Projeto de Lei de iniciativa parlamentar. A iniciativa de lei para a organização destes serviços e de seu procedimento cabe ao Chefe do Executivo, conforme dispõe o artigo 60, II, "d" e 82, III e VII, da Constituição Estadual, não havendo espaço para iniciativa legislativa.** Vício material pelo conseqüente desconto no IPTU no exercício seguinte da construção da calçada ecológica. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70074889304, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alberto Delgado Neto, Julgado em **23/01/2018).**

Assim, há, no Projeto de Lei, **além da violação a Lei Orgânica, também afronta de forma oblíqua a Constituição federal, isto porque o Projeto ofende o Princípio da Tripartição dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, na medida em que, por iniciativa parlamentar, se pretende impor ao Poder Executivo obrigação que nitidamente caracteriza ato típico de gestão, ocasionando flagrante inconstitucionalidade.**

Quanto a isso, deve-se lembrar que os três poderes, embora harmônicos, são independentes entre si, não cabendo ingerência do Legislativo sobre o Executivo, tampouco deste quanto aquele, inclusive e especialmente em sua função típica, qual seja, legislar. **Além da função legislativa, cabe à essa Casa de Leis fiscalizar os atos do Executivo, mas não praticar ingerência.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Com isso, o veto é medida que se impõe, em especial para impedir a edição de lei manifestamente nula, violando o princípio do devido e eficiente processo legislativo.

Há, no caso vertente, inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, Leis que disponham sobre criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** e Órgãos da Administração Pública. Estabelecer obrigatoriedade para colocação de cercas e alambrados em torno dos parques ambientais, é claramente invadir a iniciativa do executivo, quando dá atribuições a esta diferente das atribuições legais.

Desse modo, considerando que o projeto de lei trata de matéria de competência privativa do chefe do Executivo, contendo, inclusive, atribuições deste poder, verifica-se o vício de iniciativa.

Por outro lado ainda há razões para o veto no que se refere ao parecer técnico em anexo, onde este pontua de forma clara, que antes de qualquer obrigatoriedade legal, haveria de ter um projeto de estudos ambientais, onde se dimensionaria o isolamento dos parques, bem como a estrutura necessária para o fluxo de animais silvestres e medidas de segurança necessárias, identificando possíveis impactos ambientais sobre os fatores físicos, bióticos e antrópicos.

Importante frisar que o Prefeito em sua qualidade de Chefe do Executivo **poderá exercer o controle de constitucionalidade prévio ou preventivo por meio do Veto, que é forma de discordância, de julgamento ou de oposição formal do Executivo ao projeto aprovado pelo Legislativo, remetido para sanção e promulgação, é forma de controle preventivo da constitucionalidade.**

O exercício do veto pelo chefe do Executivo, como uma forma de controle preventivo da constitucionalidade, tem caráter acessório e secundário, pois projetos de leis inconstitucionais podem ser sancionados pelo Prefeito, e o problema continua sem solução. Não pode o Chefe do poder executivo silenciar no momento do veto, dando causa a sanção e vício de iniciativa.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Pelo princípio da simetria, esse dispositivo se aplica a todos os Municípios paranaenses, tendo sua redação, inclusive, reproduzida no artigo 32, §2º, III e IV da Lei Orgânica Municipal, outrora mencionado.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, veta-se integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pelos Srs. Vereadores.

Pato Branco, 29 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1505
meioambiente@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

Ofício nº.116/2018 Pato Branco, 21 de novembro de 2018.

Prezado Senhor

Em atendimento ao manifesto requerido dessa Secretaria de Meio Ambiente, com parecer técnico ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 110/2017, que dispõe sobre a construção de cercas e alambrados em torno de parques do Município de Pato Branco, nos manifestamos que:

1. A colocação de cercas e alambrados em torno dos parques ambientais do Município não deve ser entendida como uma solução generalizada, aplicável a todos os parques do município. Isso se deve pelas características individualmente de localização e dos atributos físicos, naturais e as restrições que os mesmos apresentam, o que deve ser objeto de estudos ambientais e análise de cada um dos parques do Município;
2. Entendemos que a partir de um estudo prévio de cada parque municipal, será possível posteriormente e mediante projeto, dimensionar o isolamento dos parques, bem como a estrutura necessária para o fluxo de animais silvestres e medidas de segurança necessárias;
3. No estudo prévio citado, será possível identificar ainda, possíveis impactos ambientais sobre os fatores físicos (aspectos paisagísticos e visuais) bióticos (interferência no fluxo de animais) e antrópicos (interferência na segurança das pessoas e aspectos comportamentais relacionados com o isolamento da área);
4. Entendemos que apesar da relevância do presente projeto, o mesmo poderá demandar a contratação de mais servidores municipais para o controle dessa infraestrutura, bem como maiores recursos financeiros para a efetivação do referido projeto de Lei, podendo implicar no aumento de despesas para o Município;
5. Em suma, nos manifestamos contrários ao presente projeto

Atenciosamente.

Nelson Bertani

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ao Senhor

Joecir Bernardi

Presidente da Câmara de Vereadores

Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PARECER TÉCNICO

Através do presente, encaminhamos parecer técnico contábil sobre projeto de lei Nº 110/2017 que dispõe sobre a criação de cercas e alambrados em torno dos parques do município de Pato Branco e da outras providencias.

Em analise ao projeto de Lei podemos verificar a necessidade de dispêndio orçamentário e financeiro para realização das atividades previstas no projeto de lei nº 110/2017, para tanto a previsão orçamentaria do município de Pato Branco, previstas no PPA 2018 a 2021 como a LDO e a LOA para 2019 prevê dotação orçamentaria para manutenção dos parques ambientais, onde a construção de cercar e/ou alambrados não esta contemplado no orçamento municipal.

Também podemos destacar a indicação de recursos financeiros apresentados junto ao projeto de lei Nº 110/2017, conforme consta no art. 5º e no art. 6º, entretanto salientamos que os valores repassados pela Sanepar para o Fundo Municipal de Meio Ambiente necessita de aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente para sua aplicação, onde o Município por sua vez não tem poder para decidir ou mesmo aplicar estes recursos repassados pela Sanepar.

Quanto aos recursos do ICMS ecológico, este por sua vez possui parte de sua aplicação previamente acordada entre o município e os proprietários de áreas de preservação permanente, sendo repassada parte destes recursos para auxilio na manutenção das APP.

Desta forma este Departamento apresenta parecer contrario ao projeto de Lei Nº 110/2017, para construção de cercar/alambrados em parques no município de Pato Branco.

É o parecer;

Atenciosamente,

Marcelo Giasson
Diretor do Departamento de Contabilidade

Pato Branco, 30 de novembro de 2018.

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de VETO ao Lei nº 130/2017.

Pato Branco, 11/12/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o VETO ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017.**

Pato Branco, 06-02-2019

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Recebido em: 06/02/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

veto ao Substitutivo ao PL 110/2017

PARECER AO ~~PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO~~

Autor: FABRICIO PREIS DE MELLO (PSD) e MARINES BOFF GERHARDT (PSDB)

Relator: Amilton Maranoski (PV)

substitutivo ao

Súmula: O veto integral ao projeto de lei n0 110/2017 que dispõe sobre a criação de cercas e alambrados em torno dos parques no município de Pato Branco.

RELATÓRIO

Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cercas e alambrados em torno dos parques no município de Pato Branco e dá outas providências.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Fev-2019-16:55-034728-1/1

ANÁLISE

Em que pese a matéria, em questão tratar de assuntos de interesse local, como descreve o artigo 30 da constituição Federal, posto que o projeto visa atender interesse local visualiza-se a clara existência de vício de iniciativa , o que pode gerar inconstitucionalidade formal da lei, justamente pela quebra do princípio da tripartição dos poderes, o tema em questão fere os artigos 32 inciso 2, III e IV da Lei Orgânica do Município, isto é dispõe sobre a atribuição das secretarias, a qual é prerrogativa exclusiva do poder Executivo.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2019.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 12 Visto

Amilton Maranosk – PV
Membro- Relator

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 110/2017

Autor: Fabricio Preis de Mello - PSD e Marines Boff Gerhardt - PSDB

Relator: Amilton Maranoski - PV

Súmula: Veto integral ao Substitutivo ao projeto de Lei nº 110/2017, que dispõe sobre a criação de cercas e alambrados em torno dos parques no Município de Pato Branco.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, tem o objetivo d evetar integralmente o projeto de Lei 110/2017.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Fev-2019-16:47-034726-1/1

ANÁLISE

Conforme o ofício nº 378/2018/GP o Executivo Municipal veta integralmente o projeto de Lei nº 110/2017, apresentando como argumento o vício de iniciativa, oque geraria inconstitucionalidade formal da lei.

Depois da análise do relator da matéria o mesmo optou por aceitar o veto, oque não foi aceito pelos demais integrantes da comissão que resolveram por derrubar o mesmo já que, entendem ser um projeto de grande importância a nossa cidade e que sim, seria de iniciativa do executivo, porem como o mesmo não o fez este legislativo se sente na obrigação de zelar pela ordem e segurança em nosso município.

VOTO DO RELATOR

Após analise do projeto o relator exarou parecer favorável ao veto, porem este não foi aceito pelos demais componentes da comissão.

Sendo assim a comissão decidiu por **PARECER CONTRÁRIO** ao veto.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt – PSDB e Rodrigo José Correia – PSC,** membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no § 1º art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetem à apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Fev-2019-16:47-03727-1/1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 /2019

Substitutivo

Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 110/2017.

Art. 1º Fica rejeitado o veto integral ao Projeto de Lei nº 110/2017, que dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques ambientais do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2019.

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

JUSTIFICATIVA

Os vereadores que subscrevem, membros da Comissão de Justiça e Redação, não concordaram com o Parecer emitido pelo Relator da matéria, Amilton Maranoski, e portanto emitiram novo Parecer da comissão, bem como novo Projeto de Decreto Legislativo:

> ***"Art. 56.*** *Quando, por maioria de votos, for acatado o parecer do relator, prevalecerá como parecer da comissão.*
>
> *§ 1º Se for rejeitado o parecer do relator, será emitido um novo relatório pela maioria dos membros prevalecendo este como parecer da comissão."*

Por se tratar de projeto de interesse público cuja iniciativa deveria sim ser do Executivo, mas que por falta da mesma, este Legislativo a toma.

Entendemos ser de extrema importância para a segurança de nossos munícipes que terão mais segurança por estes espaços não serem mais utilizados por pessoas má intencionadas e usuários de drogas.

Outro aspecto muito importante é a segurança da fauna destes parques que se mantendo dentro destes espaços não sofrerão acidentes no contato com humanos.

Por estas e outras tantas vantagens que a matéria apresenta é que estes edis membros da comissão de Justiça e Redação, optaram por rejeitar o veto do Executivo.

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

DATA 18 / 02 / 2019

VOTAÇÃO ÚNICA E NOMINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019

	SIM	NÃO	AUSENTE
AMILTON MARANOSKI - PV		X	
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JOECIR BERNARDI - SD	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - MDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT		X	

Fabricio Preis de Mello

SECRETÁRIO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Rejeita o Veto Integral ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017, que dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques do município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 18 de fevereiro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 86/2019-DL

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2019.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **Decreto Legislativo nº 1, de 18 de fevereiro de 2019,** que rejeita o Veto Integral ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017, de autoria dos vereadores Fabricio Preis de Mello – PSD e Marines Boff Gerhardt – PSDB, o qual dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques do município de Pato Branco e dá outras providências.

Respeitosamente.

Vilmar Maccari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Rejeita o Veto Integral ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017, que dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques do município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 18 de fevereiro de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:08C3E6F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2019. Edição 1698
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2019 - Contrato nº 10/2016.GP. Dispensa nº 04/2016. PARTES: Município de Pato Branco e Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Paraná - CORE/PR. OBJETO. Locação do imóvel urbano situado na Rua Xavantes, nº 315, Centro, em Pato Branco – PR, 192,21 m² de área construída, com confrontações e limites, constantes na Matrícula nº 11.831 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo que o imóvel será utilizado para uso e adequação do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na cláusula segunda, inciso II, do contrato original, bem como solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 04 (quatro) meses, ou seja, até 16 de junho de 2019. Do Valor: Com base na cláusula oitava, inciso I, do contrato em epígrafe, bem como justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam aditivo no valor de R$ 647,60 (seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), sendo que o valor contratual mensal passa de R$ 2.143,81 (dois mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), para R$ 2.305,71 (dois mil, trezentos e cinco reais e setenta e um centavos), totalizando para o período de 04 (quatro) meses o valor de R$ 9.222,84 (nove mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo um reajuste de IGP-M de 7,5521 %. Dotação Orç: Para suporte da despesa será utilizada a Dotação Orçamentária: 08.01 Atenção Básica – Despesa 2197 e Desdobramento 4341. Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Paulo César Nauiack e Carlos Hamilton Singer – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 94/2018. OBJETO: tem por objeto o fornecimento de pellets (matéria prima para funcionamento das caldeiras da piscina pública), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para a empresa: LBC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 24.711.113/0001-63, com o valor total de R$ 147.798,00. Pato Branco, 11 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 16/2019/GP. Pregão Eletrônico nº 94/2018, Processo nº 263/2018. PARTES: Município de Pato Branco e LBC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. OBJETO: o fornecimento de pellets (matéria prima para funcionamento das caldeiras da piscina pública), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. VALOR: 147.798,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO. Até o 15º útil após a entrega do objeto, mediante certificação de entrega da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante, do fiscal e do gestor do contrato, bem como a apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOTAÇÃO: Os pagamentos correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 16.02 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 278120041.2.224000 - Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer 3.3.90.30.00 Material de Consumo (Despesa nº 2067 - Desdobramento nº 6999). GESTORA: Secretario Municipal de Esporte e Lazer. Pato Branco, 11 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi – Prefeito. Moacir Pasqual Corso – Representante Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

Portaria nº 8, de 18 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto contido na alínea "a", do inciso XXX, do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno).

Considerando o contido na Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018.

Considerando o Processo de Aposentadoria sob Protocolo nº 003/2019 – PATOPREV.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a senhora Sueli Rosa Dartora, matrícula 6339, inscrita no CPF sob o nº 437.202.919-49, e RG sob nº 3.838.711-1, ocupante do cargo de Administradora, lotada no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores, com fundamento no art. 38, da LC 74/2018 c/c art.6º da EC nº 41/2003 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 2º Estabelecer os proventos mensais de aposentadoria, de forma integral, em R$ 13.937,32 (dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), com base no último vencimento do cargo efetivo mais adicional por tempo de serviço, mais a proporcionalização das verbas de caráter transitório.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, concretizando seus efeitos jurídicos e legais somente após o competente registro do ato concessório no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Vilmar Maccari - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente PATOPREV

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Rejeita o Veto Integral ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017, que dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques do município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 18 de fevereiro de 2019

Vilmar Maccari
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RESOLUÇÃO Nº 030 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Súmula: Concede diária pela prestação de serviço fora do domicílio.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Município de
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos os contribuintes abaixo identificados que com fundamento no parágrafo 6º do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso XXVI do artigo 15 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, fica a pessoa jurídica impedida de optar pelo Simples Nacional por ocorrer de pendência cadastral e/ou fiscal com a Fazenda Pública do município de Pato Branco.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
A & C SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – EIRELI	15567003000158
A G C - PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA	09054922000190
A P M - INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA	25312684000198
ACELINO GOMES DE CAMPOS	03095553000190
ACEMIR GONCALVES DE ARAUJO & CIA LTDA	82567837000129
ADRIANO B MACHADO	09272449000183
ADRYANE TEREZINHA DOS PASSOS	24900594000155
AJD CONFECCOES LTDA	22562975000178
ALCIR RIBEIRO BIRZOLA	20884369000177
ALEX SANDRO PEREIRA ILIDIO - EIRELI	15362079000134
ANGE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	07395579000196
ANILDO SOARES BORGES	08454460000142
ARGAMASSA PATO BRANCO LTDA	15233297000106
ARLEQUIM CHOCOLATERIA LTDA	26997750000172
BATELAND MARKETING E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	27205041000163
BONTOLON & SOUZA LTDA	13188532000105
BRAMMICH EQUIPAMENTOS LTDA	10230058000143
C J COMERCIO VAREJISTA DE ABERTURAS EM ALUMINIO LTDA	11022334000190
C R E INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	24341272000113
C. BACH IND. E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS EIRELI	21563647000100
CADORIN MOVEIS - EIRELI	21963865000176
CERILA GOLLARTE	02696421000153
CLAUDECIR POTINI	04485089000142
DE SOUZA E VERLINDO LTDA	16833410000156
DNC COMERCIO ALIMENTICIO LTDA	28861173000113
EDINEI GINO PANIFICADORA EIRELI	24218288000190
ELEANI DA SILVA PAZ	08008395000180
ELOI LUIZ PIACENTINI & CIA LTDA	02662373000153
ELOIR MITRUT MATERIAIS DE CONSTRUCAO	02706580000162
EMPRECAN - EMPREITEIRA CANTU LTDA	80785820000134
F & M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	28052423000156
F REPEREIRA - TRANSPORTES	25194273000145
FELIPE DO AMARAL FONSECA	11751123000190
FRANCIELE MITRUT	10751130000103
GARBIN E MONTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	30519273000197
GEAN DA SILVA - FUNILARIA	17913983000168
GUARA TREINAMENTOS LTDA	20529311000165
ILMA MARIA DOS SANTOS & CIA LTDA	10451390000132
ILUMINATTO CONSTRUCAO CIVIL LTDA	12689947000103
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS FERCHAUTO LTDA	73087142000128
IVONEI PUPIN & CIA LTDA	13211130000182
JEAN RICARDO GULARTE BORSOI	11105972000125
JHONATHAN DA SILVA CAMARA - EIRELI	22052420000154
JOSE PAULINO CARVALHO	15122455000160
KALINKE OFFICE SOLUÇÕES EM INFORMATICA EIRELI	03121478000157
LA CASA DE EVENTOS LTDA	03618597000155
LEFERNANDO DA SILVA - CONFECCOES	22625201000117
LAURO CARLOS GUZELA VEDANA	09225314000139
LAURO FRANCISCO BRAZ CAMARGO	01437753000137
LEONARDO GOLLARTE - EIRELI	18504122000103
LIBERATO DIAS	83897390000113
LILIANE PRATES RODRIGUES FARIAS	27532015000129
LUCIANO DOS SANTOS FARIAS COMERCIO DE VEICULOS	13534130000143
LUIS MARSON RIBEIRO	02619722000161
M & V NEGOCIOS AGRICOLAS LTDA	30437204000119
M DOS SANTOS - DESMONTE DE VEICULOS EIRELI	73430818000125
M&S TRANSPORTES LTDA	22437635000190
M. M. P. FOLLE - COMERCIO E SERVICOS	12939881000190
M. SCHMITT TRANSPORTES RODOVIARIOS	20915489000102
MARCIA T. IZUCHI MAFESSONI E CIA LTDA	08539804000193
MARCOS DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA	05513230000124
MARIA ELENA DOS SANTOS R.A SOARES BORGES E CIA LTDA	22326733000176
MARLOA MARIANO	07721165000100
MAURO LUCAS DA SILVA	18440344000145
METALURGICA PERON LTDA	04512589000129
MOLOTRAN TRANSPORTES LTDA	13718732000162
MOTORS BOM RETIRO DE MOTORES LTDA	13366782000158
MOURA & FARIAS LTDA	85508080000187
NAIR PARZIANELLO	00210496000111
NANDO CAR RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA	16611118000196
NEIDE TEREZINHA NUNES DA SILVA	02359695000100
NEROCI ANGELO RECARDATI	20718839000152
NOVOTUR - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	18304115000121
PAGNONCELLI PAGNONCELLI & CIA LTDA	73541352000167
PATOMOTEL OFICINA MECANICA LTDA	29273597000112
PATRICIA ROBERTO MARTELLI	21212839000163
PRISCO & MINOZZO LTDA	13752301000192
R. REPINSKI METALURGICA	08818245000103
RAFAEL LUIZ SCORTEGAGNA 06514347940	14985770000145
RAPHAEL WILLIAN MERLINI	27643566000198
RICARDO GARZA SOLIRA & CIA LTDA	00835540000174
RLMA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO LTDA	02418052000163
S. SCHMITT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	13337180000124
SAFENORTE SOLUÇÕES EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	26032218000111
SALVI & CHAVES LTDA	27500369000197
SAMBUGARO E BERTAZO LTDA	24455833000133
SANDRA MARIA DE SOUZA	24833039000140
SCHMITZ & MENEZES LTDA	09514105000133
SILVANA BONET COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	21130929000105
T.C. CARVALHO & CARVALHO LTDA	07387068000107
TRANSPORTADORA DE CARGAS PATO BRANCO - EIRELI	29305655000132
V F CESCA & CIA LTDA	01412160000170
V J M S ESCOLA DE IDIOMAS LTDA	24388923000191
VAMBOMMEL & VANBOMMEL LTDA	15224733000187
VERA LUCIA FREITAS FRANCO	11737185000154
VILMAR PEDRO ZUCCO	03690833000112
WALDEMAR HOFFMANN - PLENEIRO	13958422000105
WOLF & LEAL LTDA	22173382000198
WORK MUSIC BRASIL - AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI	13433910000100
YUJI HISUMOTO & CIA LTDA	24212670000121
ZANETE MARIA BORDIN SILVEIRO	18211508000187

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de trinta dias nos termos do Decreto 5.921 de 20/09/2017.

Pato Branco, Paraná, 18 de fevereiro de 2019

Eliane Dal Sent
Chefe da Divisão de Tributação/Fiscalização

Rodrigo Santos Mayer
Fiscal de Tributos

www.patobranco.pr.gov.br

Endereço da Fiscalização e Tributação: Rua [illegible], 1000 - Centro - CEP 85.501-090 - Tel. 3220-[illegible] - Fiscal.tributos@patobranco.pr.gov.br
Rua Cangerana, 870, Centro - CEP 85.501-090 - Tel. 3220-[illegible] - Pato Branco - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADO. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
OBJETO: Contratação do curso alimentar "Programa Cozinha Brasil", com o tema ***Obesidade*** e ***Hipertensão***, conforme solicitação da Secretaria de Indústria e Comércio desta municipalidade.
VALOR: 8.000,00 (oito mil reais).
DATA: 18 de fevereiro de 2019.

Mangueirinha, 18 de fevereiro de 2019.
PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
ATA DA SESSÃO ESPECIAL PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA PARA O BIÊNIO 2019-2020

Às nove horas do dia doze de dezembro do ano dois mil e dezoito reuniram-se em Sessão Especial os vereadores Leonides Moser, Claudemir Malage, Marcos Monteiro, Nereu Hengen, Rogério Pereira dos Santos, Jacir Salmoria, José Angelo Foppa, Luiz Sérgio Ferreira e Daniel Zanesco, sob a presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o senhor Presidente declarou aberta a sessão para Eleição da Mesa Diretora da Câmara para o biênio 2019-2020. O senhor Presidente suspendeu a sessão por trinta minutos para formação das chapas e protocolo na secretaria. Reaberta a sessão, o Presidente solicitou a mim, Daniel Zanesco, 1º Secretário, que procedesse a apresentação das chapas, sendo apresentada chapa única, com a seguinte composição: Presidente: Rogério Pereira dos Santos; Vice-Presidente: José Angelo Foppa; 1º Secretário: Luiz Sérgio Ferreira; 2º Secretário: Nereu Hergen. Procedida a votação nominal e aberta, foram computados nove votos favoráveis à referida chapa, ficando, portanto, eleita a Mesa Diretora para o biênio 2019-2020, sendo que tomará posse em 1º de janeiro de 2019, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara. O Presidente eleito, vereador Rogério Pereira dos Santos, fez uso da palavra, agradecendo a todos pela votação unânime favorável à eleição, dizendo colocar-se à disposição para realizar um mandato com transparência e lisura, reunidos todos em prol da comunidade chopinzinhense. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente encerra a reunião.



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

LEI Nº 5.267, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques ambientais do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os parques públicos municipais localizados no perímetro urbano do Município de Pato Branco deverão ser cercados na sua totalidade, inclusive com portões que devem ser trancados à noite.

Art. 2º O modo como será cercado deverá respeitar o trânsito de animais, bem como evitar acidentes destes com as pessoas que vivem nas imediações dos parques.

Art. 3º O Poder Executivo designará um servidor responsável pelo fechamento dos parques ambientais.

Parágrafo único. O horário de abertura e fechamento dos portões será determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com pessoas físicas e jurídicas para a construção e manutenção destes cercados.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão abatidas no valor do ICMS Ecológico recebido pelo Município de Pato Branco.

Art. 6º Os recursos para aquisição e manutenção de cercas e alambrados, poderão ser oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente repassado pela Sanepar e do ICMS-Ecológico.

Art. 7º É permitido que espaços como lixeiras e alambrados recebam propaganda de "Amigos do Parque", sendo estes os responsáveis pela sua conservação e manutenção.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Fabricio Preis de Mello – PSD e Marines Boff Gerhardt – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 21 de fevereiro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.267, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques ambientais do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Os parques públicos municipais localizados no perímetro urbano do Município de Pato Branco deverão ser cercados na sua totalidade, inclusive com portões que devem ser trancados à noite.

Art. 2° O modo como será cercado deverá respeitar o trânsito de animais, bem como evitar acidentes destes com as pessoas que vivem nas imediações dos parques.

Art. 3° O Poder Executivo designará um servidor responsável pelo fechamento dos parques ambientais.

Parágrafo único. O horário de abertura e fechamento dos portões será determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4° O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com pessoas físicas e jurídicas para a construção e manutenção destes cercados.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente Lei serão abatidas no valor do ICMS Ecológico recebido pelo Município de Pato Branco.

Art. 6° Os recursos para aquisição e manutenção de cercas e alambrados, poderão ser oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente repassado pela Sanepar e do ICMS- Ecológico.

Art. 7° É permitido que espaços como lixeiras e alambrados recebam propaganda de "Amigos do Parque", sendo estes os responsáveis pela sua conservação e manutenção.

Art. 8° Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Fabricio Preis de Mello – PSD e Marines Boff Gerhardt – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 21 de fevereiro de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:6CD32B75

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/02/2019. Edição 1701
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7332 | Pato Branco, 22 de fevereiro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 013/2019 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2019, no valor de R$ 93.818,37.
DECRETO Nº 014/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispões sobre a convocação da "V" Conferência Municipal de Saúde no dia 05/04/2019, na Câmara Municipal de Vereadores de Sulina.
DECRETO Nº 015/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
Institui Ponto Facultativo no dia 04/03/2019, 05/03/2019 e no período da manhã do dia 06/03/2019, em virtude do Carnaval e da quarta-feira de cinzas.
PORTARIA Nº 030/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
Autoriza o pagamento de adicional de insalubridade ao Servidor Claudenir Naito.
PORTARIA Nº 031/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
Concede Promoção funcional aos servidores Joacir Emzen e Marcelo Antônio da Veiga, em virtude da conclusão do ensino médio.
PORTARIA Nº 032/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
Amplia carga horária de servidores Municipais.
PORTARIA Nº 033/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
Exoneração de Elisane de Souza Alves, a pedido, do cargo de Auxiliar Administrativo aprendiz.
PORTARIA Nº 034/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
Concede férias a servidores Municipais.
PORTARIA Nº 035/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre o regulamento da "V" Conferência Municipal de Saúde.
PORTARIA Nº 036/2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
Autoriza o pagamento do primeiro adicional de quinquênio a servidores Municipais.
RELATÓRIOS IN 89/2013 – TCE/PR
Relatórios IN 89/2013 – TCE/PR Ref. Janeiro/2019.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 21 de FEVEREIRO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA CNPJ: 80.870.433/0001-04

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 21 de FEVEREIRO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019.

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul – PR. comunica que realizará o Pregão na forma Presencial nº 08/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto o registro de preços para futuras e eventuais **aquisições de pneus recapados, fornecimento de material e serviço de recapagem, duplagem e vulcanização de pneus**, para as máquinas, veículos e caminhões da Frota Municipal. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia **15/03/2019** às **09h01min**, na Sede da Prefeitura – Rua Cândido Mariô, 290. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bssul.pr.gov.br e /ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 21 de fevereiro de 2019.

Josiane Folle
Pregoeira

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019

O Município de Bom Sucesso do Sul PR comunica que realizará o Pregão Presencial 06/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, destinado ao registro de preços para aquisição de brinquedos infantis, jogos e brinquedos educativos, para serem instalados nas escolas municipais do município de Bom Sucesso do Sul, conforme Termo de Referência anexo I do edital. Sessão de recebimento e abertura das propostas: **dia 13/03/2019, às 09h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Mariô, 290. Edital: disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br ou solicitar através dos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 20 de fevereiro de 2019.

Josiane Folle
Pregoeira

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
AUTO POSTO JASSA LTDA, inscrito no CNPJ 01.308.133/0003-54 torna público que irá requerer ao IAP a Licença de Operação, para Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, implantada na Avenida Antonio Silvio Barbieri, Bairro Pinheirinho, Município de Francisco Beltrão - PR.

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: Dia **27/02/2019** às **08:00** horas (Lance não inferior à avaliação).
2º LEILÃO: Dia **06/03/2019** às **08:00** horas (Será aceito o maior lance oferecido desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, ocorridas até a data do 2º Leilão).
LOCAL: Rua Osvaldo Aranha, 653, Pato Branco/PR.

ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula JUCEPAR 09/023-L, **FAZ SABER** a todos que, devidamente autorizado pela **COOPERATIVA DE CREDITO DO IGUACU INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO**, inscrita no **CNPJ** sob nº **07.122.321/0001-08** em decorrência da consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) em seu favor, no Contrato datado de AVIÇOLA ITAÚNA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 12.014.781/0001-58, oriundo do Contrato Retativo nº 22771-9, promoverá a venda em leilão nas datas, hora e local supramencionados, do(s) seguinte(s) bem(ns):
"Lote rural denominado Sítio Progresso I, desta município e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 30.078,60 m2 (trinta mil e setenta e oito metros quadrados) de terras, conforme descrito em matrícula nº 47.432 do 1º CRI local." Avaliado em R$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

No PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO, o lance mínimo será de **R$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, podendo tal valor ser atualizado até o leilão.
Caso não haja licitante(s), no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, os imóveis serão vendidos pelo maior lance oferecido, atendendo o lance total mínimo de **R$222.162,10 (duzentos e vinte e oito mil e cento e sessenta e dois reais e dez centavos)**, acrescidos das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, podendo ser atualizados até o 2º leilão, se for o caso.

Resultra-se que o(s) imóvel(is) desarimado(s) foi(ram) adjudicado(s) pela consolidação de propriedade fiduciária e notificado(s) pela vendedora nos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da credora fiduciária.

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, mediante depósito ou cheque nominal à COOPERATIVA DE CREDITO DO IGUACU INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO (eventuais outras formas dependerão de autorização expressa da vendedora).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: No percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

MAIS INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro pelo telefone (46) 98419-2166, site www.elonsimonsleiloes.com.br e e-mail: contato@elonsimonsleiloes.com.br
Ficam desde logo intimado(s) a(s) partes, caso não sejam intimado(s) pessoalmente.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, foi expedido este Edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei que incidirá a alienação fiduciária de coisa imóvel, acima citada.

Pato Branco/PR, 20/02/2019.

COOPERATIVA DE CREDITO DO IGUACU INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO
Cristi Dorne
Diretor Superintendente
SICOOB INTEGRADO
Carlos Fernando
Gerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.
RUA Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.568-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 08 de Março de 2019 às 09hs00min, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, para ***Contratação de Empresa para o fornecimento de carga de gás de cozinha GLP-13, para atendimento as necessidades dos departamentos da Administração Municipal***", e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo E Sessão De Abertura. O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 08 de Março de 2019, das 08hs00min horas até as 09hs30min. Local do protocolo e da realização da sessão publica do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR. situada na Rua Elpídio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR.
Edital na integra à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245 1130 pelo e-mail: licitacaoprhonorioserpa@gmail.com

Honório Serpa, 20 de Fevereiro de 2019

Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 2/2019 – Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 302/2018 de 02 de abril de 2018, ADJUDICO o objeto a contratação de empresa para prestação de serviços (mão de obra), para execução de muro de arrimo, no Lote 11, da Quadra 61, na Alameda 06, de acordo especificações contidas no memorial descritivo, a empresa Magistral Construções e Pavimentações Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.664.486/0001-50, Inscrição Estadual nº 90751682-22, com o valor total de R$ 26.076,58 (vinte e seis mil setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). E após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO o Convite epigrafado, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal. Mariópolis, 21 de Fevereiro de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
PORTARIA Nº 58/2019 – Data: 20/02/2019 SÚMULA: "Nomeia Gilmar Abegg Chefe da Divisão de Medicina do Trabalho do Município de Mariópolis". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop dioems com br. edição do dia 22/02/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
PORTARIA Nº 57/2019 – Data: 20/02/2019 SÚMULA: "Nomear a Servidora Municipal Juliana da Luz Rosário para desempenhar a função de Tutora dos cursos Técnicos do Convênio com a IFPR". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop dioems com br. edição do dia 22/02/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.267, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques ambientais do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os parques publicos municipais localizados no perímetro urbano do Município de Pato Branco deverão ser cercados na sua totalidade, inclusive com portões que devem ser trancados à noite.

Art. 2º O modo como será cercado deverá respeitar o trânsito de animais, bem como evitar acidentes destes com as pessoas que vivem nas imediações dos parques.

Art. 3º O Poder Executivo designará um servidor responsável pelo fechamento dos parques ambientais.

Parágrafo único. O horário de abertura e fechamento dos portões será determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com pessoas físicas e jurídicas para a construção e manutenção destes cercados.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão abatidas no valor do ICMS Ecológico recebido pelo Município de Pato Branco.

Art. 6º Os recursos para aquisição e manutenção de cercas e alambrados, poderão ser oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente repassado pelo Sanepar e do ICMS- Ecológico.

Art. 7º É permitido que espaços como lixeiras e alambrados recebam propaganda de "Amigos do Parque", sendo estes os responsáveis pela sua conservação e manutenção.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Fabricio Preis de Mello – PSD e Marines Boff Gerhardt – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 21 de fevereiro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orgamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro/2018 a Dezembro/2018

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, Inciso I, alínea "a") — R$ 1,00
Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.150.966,60	-
Pessoal Ativo	4.150.966,60	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.493.587,23	-
Obrigações Patronais	672.379,32	-
Benefícios Previdenciários	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial do período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	4.150.966,60	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	281.834.764,43	-
( ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (VI) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)	281.834.764,43	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	4.150.966,60	1,48
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.913.685,87	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) =(0,95 * VIII)(parágrafo único do art. 22 da LRF)	16.068.001,58	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 * VIII) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	15.222.317,28	5,40

FONTE: *RCL – Relatório da Gestão Fiscal – Demonstrativo Despesas com Pessoal da Prefeitura Municipal de Pato Branco – Publicado em 18/02/2019 – RGF - Edição 7329 do Diário da Sudoeste. * Despesa Total com Pessoa - Departamento Contabilidade da Câmara Municipal de Pato Branco emitido em 15/01/2019.*

NOTA: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, considerando aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Joacir Bernardi — Presidente
Márcia Regina Zanocelo — Contadora - CRC/PR nº. 27.823/O-3
Gean Geronimo Dranka — Controlador Interno

Câmara Municipal de Pato Branco - PR - Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
3º Quadrimestre de 2018

LRF, Art. 48 - Anexo VI — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	281.834.764,43
Receita Corrente Líquida Ajustada	281.834.764,43

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal (DTP)	4.150.966,60	1,48
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	16.913.685,87	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	16.068.001,58	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	15.222.317,28	5,40

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	19.292,53	19.292,53

FONTE: *RCL – Relatório da Gestão Fiscal – Demonstrativo Despesas com Pessoal da Prefeitura Municipal de Pato Branco – Publicado em 18/02/2019 – RGF - Edição 7329 do Diário da Sudoeste.
* Despesa Total com Pessoa - Departamento Contabilidade da Câmara Municipal de Pato Branco emitido em 15/01/2019.*

Joacir Bernardi — Presidente
Márcia Regina Zanocelo — Contadora - CRC/PR nº. 27.823/O-3
Gean Geronimo Dranka — Controlador Interno

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 125/2019-DL

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2019.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **LEI Nº 5.267, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019,** de autoria dos vereadores Fabricio Preis de Mello – PSD e Marines Boff Gerhardt – PSDB, que dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques ambientais do Município de Pato Branco e dá outras providências, promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Vilmar Maccari.

Respeitosamente.

Vilmar Maccari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2019

OFÍCIO DO EXECUTIVO COMUNICANDO VETO: 378/2018/GP, datado de 30 de novembro de 2018.

RECEBIDO EM: 30 de novembro de 2018

LIDO EM PLENÁRIO: 3 de dezembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 4 de dezembro de 2018
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 4 de fevereiro de 2019.
Relator: Amilton Maranoski – PV
Parecer **FAVORÁVEL ao veto integral** emitido em 14 de fevereiro de 2019.
Assinaram **CONTRÁRIO AO PARECER**: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Rodrigo José Correia – PSC, apresentando, portanto o projeto de decreto legislativo:

SÚMULA: Rejeita o veto integral ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017.
(Dispõe sobre a colocação de cercas e alambrados em torno dos parques do município de Pato Branco e dá outras providências. Autores: Fabricio Preis de Mello – PSD e Marines Boff Gerhardt – PSDB).

AUTORES: Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Amilton Maranoski – PV (Relator: a favor de manter o veto), Carlinho Antonio Polazzo – PROS; Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB; Rodrigo José Correia – PSC; Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (contrários ao veto)

VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO UNICA: 18 de fevereiro de 2019 – Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 2 (dois) votos contra.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Votaram contra, os vereadores Amilton Maranoski – PV e Vilmar Maccari – PDT.

Conforme consta na Ata nº 7/2019, de 18 de fevereiro de 2019, que o veto integral ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 110/2017, foi rejeitado.

Decreto Legislativo nº 1, de 18 de fevereiro de 2019.

Publicado na página B10 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7329 de 19 de fevereiro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2019. Edição nº 1698.

INFORMADO O EXECUTIVO EM: Ofício nº 86/2019/DL, de 18 de fevereiro de 2019.